



LEI Nº 3.550

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a remuneração do Pessoal Ativo e Inativo do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos efetivos e dos Cargos em Comissão, os valores das Funções de Confiança e o valor do salário-família, para fins de remuneração do Pessoal ativo e inativo do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, ficam estabelecidos, na forma disposta nos parágrafos deste artigo:

§ 1º. A partir de 1º de outubro de 1994 os valores dos Padrões de Vencimentos e suas respectivas Referências dos Cargos de Provimento Efetivo, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, abrangidos pela Tabela I, incorporando aos respectivos Padrões de Nível Superior o Adicional concedido nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 1º e Anexo I da Lei nº 3.522, de 22 de setembro de 1994, passam a ser os constantes da Tabela de Vencimento de iguais denominações dispostas no Anexo I desta Lei, ficando automaticamente revogada, também a partir de 1º de outubro de 1994, o referido Adicional incorporado de acordo com este artigo.

§ 2º. A partir de 1º de novembro de 1994:



LEI Nº 3.550

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

I - os valores dos Padrões de Vencimento e respectivas Referências dos cargos de provimento efetivo, abrangidos pelo Anexo I, passam a ser os constantes da correspondente Tabela de Vencimento disposta neste Anexo desta Lei.

II - Os valores de Vencimento dos cargos de provimento em comissão (MP-CCS e MP-CCE) e os valores das funções de confiança (MP-FC), das respectivas Tabelas, passam a ser os constantes das correspondentes Tabelas dispostas nos Anexos II, III e IV desta Lei.

III - O valor do Salário-Família pago mensalmente, na forma legal, por dependente de servidor estatutário civil, passa a ser de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de novembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.


JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO


Deoclécio Vieira Filho
Secretário Geral de Governo


Antônio Manoel de Carvalho Dantas
Secretário de Estado da Fazenda


Wellington Dantas Manqueira Marques
Secretário de Estado da Justiça



LEI Nº 3.550
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

ANEXO I
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO/94
TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
BÁSICO	A-NB-1A	70,00
MÉDIO	A-NM-1A	115,00
SUPERIOR	T-NS-1A	197,00

A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO/94
TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
BÁSICO	A-NB-1A	79,39
MÉDIO	A-NM-1A	130,42
SUPERIOR	T-NS-1A	223,42



LEI Nº 3.550

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

ANEXO II

A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO/94

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
MP-FC-01	62,65
MP-FC-02	50,96
MP-FC-03	45,11
MP-FC-04	35,09

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and curves.



LEI Nº 3.550

DE 20 DE NOVEMBRO DE 1994

ANEXO III

A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO/94

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES

SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
MP-CCS-1	584,74
MP-CCS-2	339,15
MP-CCS-3	192,13
MP-CCS-4	165,40



LEI Nº 3.550
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

ANEXO IV

A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO/94

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS

SÍMBOLO	VENCIMENTO EM R\$
MP-CCE-1	735,02
MP-CCE-2	480,74